

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:814

A fim de atender ao crescente movimento dos serviços de anatomia patológica adstritos ao Instituto Português de Oncologia;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Instituto Português de Oncologia um lugar de prossector de patologia, com o vencimento anual de 18.000\$.

Art. 2.º O provimento dêste lugar de prossector de patologia será por contrato durante cinco anos, renovável por iguais períodos, mediante proposta fundamentada da direcção do Instituto Português de Oncologia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Gutmarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.